

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/18 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LIDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE BAURU (UR-02).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n°.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº.315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado CONTRATANTE, e a empresa BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 20.246.874/0001-30, com sede na Rua Gama Lobo, nº 2149, Bairro Vila Dom Pedro I, São Paulo/SP, CEP 04269-001, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **João Francisco Fernandes**, RG nº 12.835.037-4 SSP/SP e CFF n° 050.883.928-93, resolvem entre si prorrogar o contrato de Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Bauru (UR-02), nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com a instrução nos autos do processo TCA 23.821/026/17, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Da Prorrogação

1.1. Pelo presente Termo fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias, a partir de 26 de maio de 2019, encerrando-se em 24 de agosto de 2020, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira - Vigência e Prazo de Execução, do Contrato nº 12/18.

1.2. A vigência do presente termo inicia-se em 26 de maio de 2019, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira - Vigência e Prazo de Execução, do Contrato nº 12/18.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Preço

Pelos serviços prestados perceberá a CONTRATADA o valor unitário (dia) de R\$ 654,70 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), valor esse que será reajustado conforme Cláusula Quinta do Contrato.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCETRA Dos Recursos Orçamentários

Para atendimento das despesas oriundas deste Termo de Prorrogação de Contrato, fica estimada a verba de R\$ 299.197,90 (duzentos e noventa e nove mil, cento e noventa e sete reais e noventa centavos), sendo R\$ 144.034,00 (cento e quarenta e quatro mil e trinta e quatro reais) para o exercício de 2019 e R\$ 155.163,90 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e noventa centavos) para o exercício de 2020 devendo a despesa onerar os recursos reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.95.

CLÁUSULA QUARTA Da Garantia

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total, atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em

n 4 A3R 2019

Carlos Eduardo Correa Malek

Departamento Geral de Administração TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

> João Francisco Fernandes Sócio Administrador

BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 23.821/026/17

		PLANILHA DE I	PREÇOS -	REGIME 12	h diárias	
Subitens	Q ^{tde} de Postos	Período	Turno de Trabalho	Total de dias trabalhados	Preços (R\$)	
					Unitário (Posto/dia)	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (1)X(4)X(5)
1	1	de segunda a domingo	Diurno	457	304,06	138.955,42
2	1	de segunda a domingo	Noturno	457	350,64	160.242,48
PREÇO TOTAL ITEM ÚNICO (7) = Subitem 1 (5) + Subitem 2 (5)					654,70	299.197,90

Base: Janeiro/2019

